



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 07 de maio de 2024.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 031/2.024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 5694
DATA ENTR 07/05/24
HORARIO 16:32
Assinado digitalmente
PREFEITO

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme se especifica:

1 - Projeto de Lei que "Institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Gratificação Variável do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (GV-CEAF) para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PD-CEAF) definido pela Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:0525932364
5

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.05.07 16:17:22
+03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2084/2.024

"Institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Gratificação Variável do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (GV-CEAF) para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PD-CEAF) definido pela Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Gratificação Variável do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (GV-CEAF) para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) - Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação todos os servidores da Farmácia Municipal, diretamente ligado à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 3º. Os recursos financeiros referentes à Gratificação serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, conforme disposto no art. 14 da Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

Art. 4º. A presente Gratificação corresponde a 60% (sessenta por cento) do recurso total repassado ao município, pelo Fundo Estadual de Saúde conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Art. 5º. O repasse da Gratificação de que trata essa Lei será feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e destinado de forma igualitária, aos seguintes profissionais que estiverem no exercício de suas funções:

I - Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal onde está vinculado o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

II - Farmacêutico que atua na Farmácia Municipal e que realiza orientações para a montagem de processo dos medicamentos listados no CEAF;

III - Servidores diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à CEAF (solicitações, controle de estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos, e o Sistema Eletrônico de Informações e (SEI) para o trâmite de documentos);

IV - Servidores que atuam diretamente no Monitoramento das Câmaras de Refrigeração de Medicamentos Termolábeis que acondicionam os medicamentos do Componente Especializado, conforme o plano de contingência.

Art. 6º. Fica o repasse da Gratificação para os servidores da Farmácia Municipal que executam, diretamente, atividades relacionadas à Política de Descentralização da Assistência Farmacêutica condicionado ao repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, de acordo com os repasses financeiros previstos na referida Resolução.

Art. 7º. Os recursos financeiros referentes à GV-CEAF serão repassados trimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura a SES/MG deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 8º. O servidor perderá o direito à GV-CEAF em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento da Gratificação os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito à Gratificação, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. Fica o Município de Visconde do Rio Branco autorizado, de acordo com a disponibilidade financeira e decisão discricionária da gestão, a fomentar eventuais ratelios, isonômicos e igualitários de acordo com cada função, de valores acumulados de exercícios pretéritos para os servidores contemplados por esta Lei, para a destinação exclusiva de manutenção do presente programa.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos da Política Estadual de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, transferido do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 07 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.05.07 16:17:38 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que institui Gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) - Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

O Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco corrobora com a Resolução supracitada no que compete as obrigações municipais, em que descreve as atribuições dos servidores diretamente relacionadas ao cumprimento da Política de Descentralização da Assistência Farmacêutica (fluxos, responsabilidade técnica, recebimento e conferência das documentações, programação de medicamentos de acordo com cronograma definido pela SES-MG; receber e armazenar os medicamentos e realizar o atendimento ao usuário em conformidade com a legislação pertinente às Boas Práticas Farmacêuticas; assegurar o cumprimento dos fluxos e procedimentos estabelecidos pela DMESP/SAF/SES com vistas ao pleno atendimento da legislação pertinente à execução do CEAF, e em estreita relação com a equipe da CAF; bem como responsabilizar-se administrativamente, civilmente e criminalmente, nos termos da legislação, por todo e qualquer tipo de destinação indevida dos medicamentos do CEAF retirados na CAF).

De acordo com a Nota Técnica nº 1/SES/SUBPAS-SAF-DMESP-PDCEAF/2022, os recursos repassados classificam-se como despesas correntes, sendo vedada a sua aplicação em investimentos, tais como na construção ou na ampliação de área física de farmácia municipal e/ou Unidades Básicas de Saúde e na compra de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e podem destinar-se ao/à: qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da PDCEAF; pagamento de servidores contratados exclusivamente para desempenhar a função de farmacêutico responsável pela execução da política; pagamento de gratificações de pessoal que executa, diretamente, atividades relacionadas à política; e/ou custeio do Estabelecimento de Saúde responsável pela execução da PDCEAF, como material gráfico, material para manutenção, despesas com reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, vestuário, uniformes, embalagens, serviços de divulgação, despesas com congressos, entre outros.

Isso posto, baseando-se na Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de Novembro de 2022 que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas em que define no Art. 4º que o incentivo financeiro desta Resolução é composto por uma parte fixa 40% (quarenta por cento) e uma parte variável 60% (sessenta por cento) sendo esta última diretamente relacionada com o cumprimento de metas e indicadores com o objetivo de garantir a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial. Assim, baseou-se neste precedente percentual para destinação do incentivo financeiro, na qual destina-se 60% (sessenta por cento) para pagamento de gratificações de pessoal que executa, diretamente, atividades relacionadas à política e os 40% (quarenta por cento) restantes destinam-se para demais formas de custeio da unidade conforme já exemplificado.

Destaca-se, de plano, que a finalidade desta propositura é atender ao disposto da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.486, de 03 de agosto de 2021, que aprova a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(CEAF) e seu financiamento para adesão dos municípios do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, a Gratificação para os servidores da Farmácia, ainda, valoriza essa categoria profissional, a qual exerce relevante serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como atividades educativas e preventivas relativas à saúde, fato que representa significativa melhoria nas condições de vida da população Rio-branquense e, como também, economia no erário.

Com objetivo principal da PDCEAF no âmbito do Estado de Minas Gerais é ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), contribuindo dessa forma para a promoção do uso racional de medicamentos e da integralidade da atenção à saúde.

Destaca-se, que com a descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o processo de solicitação de medicamentos do CEAF tornarão mais ágeis no Município, visto que, os mesmos serão realizados pelos servidores da Farmácia Municipal, tornando mais rápido o acesso dos usuários aos medicamentos listados no referido componente da assistência farmacêutica, assim sendo, nada mais justo por parte do Executivo Municipal em reconhecer e valorizar esses servidores com a instituição dessa Gratificação.

Solicito o especial empenho de Vossa Excelência e dos demais honrados Vereadores para que essa proposição seja apreciada e aprovada, em razão do interesse público existente na medida.

Atenciosamente,

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, em 07 de maio de 2024.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.05.07 16:13:17 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal